CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 00

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 166 / 2007.
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Executivo **)**

EMENTA: Fixa Índice de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do município para o Exercício de 2008

Obs. Regime de Urgência
Aprovada em Única votação Mensagem Retificadora 013/2008 ao PLE 166/07 dia 23/01/08.
Enc. p/ Sanção 24/01/08. Prazo p/ Sanção até 08/02/08
* Lei Municipal nº 165/2008

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Exposição de Motivos e Parecer Contábil
Recebido em 21/12/07 - OF/931/07 - às 12:03.
OFÍCIO 972/2008-GP DE MENSAGEM RETIFICADORA 013/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 00
41

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 166 / 2007 .(TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 24 / 12 / 07 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: (X) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº 01/2008 apresentada em Sess Extra dia 27/01/08 pedido retirado - continuando o PLE em tramitação	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ____/____/_____	
Votação da Redação Final: ___/____/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ____/____/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/____/_____.	
Publicado em Edital em: ___/____/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/____/_____	
Obs.: Incluído na Pauta de Sessão Extraordinária do dia 24/12/07 a pedido do Líder do Prefeito	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls 01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 166/2007
Data: 17 de dezembro 2007

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), com fundamento no que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica fixado em 4,52% (quatro inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento) o índice de revisão geral anual aos servidores públicos do Município de Itapoá (SC), para o exercício de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 17 de dezembro de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 166/2007

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

Objetiva o presente projeto de lei efetuar revisão geral anual no salário do servidor público do Município com base no índice inflacionário havido no ano de 2007, e para tanto se considerou o índice oficial do Governo Federal (INPC), fonte http://www.portalbrasil.net/inpc.htm.

Não tendo sido divulgado o índice do mês de dezembro até a presente data, calculou-se a média do mês de janeiro até novembro, obtendo o valor de 0,37% que foi aplicado para o referido mês:

meses	no mês	acumulado
jan/07	0,4900	0,4900
fev/07	0,4200	0,9120
mar/07	0,4400	1,3560
abr/07	0,2600	1,6195
mai/07	0,2600	1,8837
jun/07	0,3100	2,1996
jul/07	0,3200	2,5267
ago/07	0,5900	3,1316
set/07	0,2500	3,3893
out/07	0,3000	3,6996
nov/07	0,4300	4,1454
dez/07 - média	0,3700	**4,5154**
fonte: www.portalbrasil.net/inpc.htm		

A revisão será aplicada sobre o valor do salário do mês de dezembro de 2007, com pagamento a partir da data base em janeiro de 2008.

Solicitamos dos senhores Vereadores aprovação em **regime de urgência** do presente projeto de lei, para que o departamento competente tenha tempo hábil para processar a folha de pagamento com a revisão anual.

Itapoá (SC), 17 de dezembro de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 03

PARECER CONTÁBIL

Relativo ao Projeto de Lei nº 109/2007, que fixa índice de revisão geral anual aos Servidores do Município para o exercício de 2008.

Cálculos dos gastos com pessoal:

Receita Corrente Líquida de dezembro de 2006 a novembro /07 .....R$ 19.793.494,63
Gastos com Pessoal no período (Executivo e legislativo) .....R$10.824.314,63
Percentual da folha até o mês de novembro **54,69;**

Previsão de gastos com revisão geral anual para 2008 ..... R$ 489.259,63
Impacto de 2,48% do valor da Receita Corrente Liquida .

Previsão da Receita Corrente Líquida e dos gastos com Pessoal , cfe. LDO 2008.

	Previsão da Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal	Percentual	Com os novos cargos	Percentual
2008	23.760.031,20	10.747.794,51	42,41%	489.259,03	2,06%
2009	24.708.632,32	11.123.967,32	45,02%	489.259,03	1,98%

Dessa forma , considerações as informações apontadas, o referido projeto está de acordo aos disposto dos art. 16, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itapoá, 21 de dezembro de 2007

JOÃO GARCIA DE SOUZA
Contabilista

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 04

PARECER Nº 1/2008

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2007 - FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº166/2007 que Fixa Índice de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Municipio para o Exercicio de 2008, oriundo do Poder Executivo, após análise do projeto os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente da Comissão

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

PROTOCOLO - RECEBIDO
16/01/2008
Tatiana C. da Silva
12:20

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 05

PARECER Nº 2/2008

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2007 - FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA O EXEDRCÍCIO DE 2008.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº166/2007 que Fixa Índice de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Município para o Exercício de 2008, oriundo do Poder Executivo, após análise do projeto os membros da Comissão de Finanças e Orçamento emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 2008.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luis Carlos Zagonel
Presidente da Comissão

Joarez A. Santin
Membro

Cesar Pereira
Vice-Presidente

PROTOCOLO - RECEBIDO
16/01/2008
Tatiana C. da Silva
12:20

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 06

PARECER PRÉVIO

EMENTA: PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXECUTIVO N° 166/2007 REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES.

O projeto de lei é adequado e apresentado por autoridade legítima.

O objeto de análise é o cabimento e adequação da legalidade do índice proposto pelo Poder Executivo para revisar as remunerações dos servidores públicos municipais.

O projeto apresenta uma proposta, no entanto define como parâmetro adotado para compor o número oferecido, o suposto índice inflacionário no mês de dezembro de 2007.

Na exposição de motivos e justificativa do projeto constata-se que o referido índice ora concedido não demonstrou efetivamente qual foi a inflação, mas decorreu de uma média apurada pelo proponente, que em comparação com o efetivo índice, fica abaixo da inflação verdadeiramente ocorrida.

Igualmente está na exposição de motivos a parte essencialmente dispositiva, ou seja, a essência da letra da lei, pois é neste que se esclarece sobre qual vencimento incidirá o referido índice e ainda dá conta de que trata-se de recuperação de perda monetária – inflação -, o que não é o mesmo que revisão geral anual.

Assim como na esfera federal a "***Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de2001*** trata da revisão geral anual, em nosso Município a Lei 156/2003 determina que a revisão deve ser clara e objetiva, como colecionamos: - *Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.*

Art. 1º *As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.*
Art. 37, X, Administração Pública - Organização do Estado - Constituição Federal - CF - 1988

Art. 2º *A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:*
I *- autorização na lei de diretrizes orçamentárias;*
II *- definição do índice em lei específica;*
III *- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;*
IV *- comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;*
V *- compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e*
VI *- atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 07

É constitucionalmente assegurado a todos os servidores a revisão geral anual de salários, mas este procedimento deve ser acompanhado de memorial que demonstre como se alcançaram os componentes que justificam a revisão e que tal acréscimo não comprometerá o cumprimento das demais obrigações legais.

In casu, o projeto não determinou qual seja os parâmetros que adotaram para a concessão da revisão. Igualmente não veio acompanhado do demonstrativo financeiro que demonstre a viabilidade de concede-lo sem ultrapassar os limites impostos pela LC 101/2000.

Toda revisão deve ser precedida de acurado levantamento de dados que possa assegurar no mínimo as perdas de poder aquisitivo, como também a possibilidade de não apenas recompor a perda, mas conceder aumento real, sem descumprir nenhuma das obrigações que precedem a probidade inerente a administração pública.

Diante dos pontos acima suscitados, depreende-se que falta-lhe justificativa legal e econômico financeira, pois não demonstra que este índice atende a necessidade de recompor as perdas, não faz menção se a despesa gerada com o acréscimo não comprometerá o atendimento dos limites de despesas com pessoal, ou ainda, se demonstrada a capacidade de cumprimento dos pagamentos se estes não poderiam ser acima dos simples índices de perda monetária.

Assim, como adverte o sempre lembrado (e não menos paradoxalmente exe-crado) Hely Lopes Meirelles,

> "Na prática de tais atos o Poder Público sujeita-se às indicações legais ou regulamentares, e delas não se pode afastar ou desviar, sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Isso não significa que nessa categoria de atos o administrador se converta em cego e automático executor da lei. Absolutamente não. Tanto nos atos vinculados como nos que resultam da faculdade discricionária do Poder Público, o administrador terá de decidir sobre a conveniência de sua prática, escolhendo a melhor oportunidade e atendendo a todas as circunstâncias que conduzam a atividade administrativa ao seu verdadeiro e único objetivo - o bem comum (...) O que não lhe é lícito é desatender às imposições legais ou regulamentares que regram o ato e bitolam a sua prática (...) Tratando-se de atos vinculados ou regrados, impõe-se à Administração o dever de motivá-lo, no sentido de evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade."

Disto se conclui que não há impedimento à concessão da revisão salarial que aqui se trata, na medida em que ela tenha sido concedida em cumprimento a preceito constitucional, autorizada por lei reguladora da matéria anterior ao limite fixado no parágrafo único do art. 22 da LRF. Ressalta-se, contudo, que a implementação do reajuste se condiciona à observância dos demais requisitos financeiro-orçamentários postos naquela lei e em outros dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

Assim entendemos necessária a complementação da parte dispositiva do projeto,

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08

adequando a escolhe de índice eficiente no sentido de rever a remuneração efetivamente, incluindo na apresentação da proposta os demonstrativos essenciais, bem como, que sejam os servidores consultados sobre a possibilidade de serem agraciados não apenas com a recuperação de perdas, mas também com aumento real, que reflita a capacidade de acrescer o poder aquisitivo de cada servidor.

Conforme preceitua nossa Carta Magna, devemos assegurar a melhoria nas condições de vida e não apenas condições de sobrevivência.

É o parecer.

S.M.J.

Itapoá, 27 de dezembro de 2007

Kelly R. S. Braga
Procuradora Jurídica
OAB - SC 13.083/B

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 09

EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2008
AO PROJETO DE LEI Nº166/2007

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2008.

Modifica-se o caput do artigo 1º do referido Projeto de Lei adicionando os termos *"5,16 (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento) e suprimindo os termo " 4,52(quatro inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento)"* o qual constará com a seguinte redação:

Art.1º- Fica fixado em **5,16(cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento)** o índice de revisão anual aos servidores públicos do Município de Itapoá (SC), para o exercício de 2008.

Justificativa:

No momento da elaboração do projeto, o Executivo calculou o índice da revisão anual no salário dos servidores lançando o índice de dezembro (0,37 %) pela média de janeiro a novembro. Porém neste momento, verificamos que o índice de dezembro foi superior a média (0,97%), portanto o índice deve ser reajustado para 5,16%. Conforme índice acumulado de janeiro a dezembro, calculado pelo IBGE e disponibilizado pelo site da transparência Brasil.

Itapoá, 18 de janeiro de 2008.

Em Branco

Daniel Silvano Weber
Vereador- PMDB

Izaque Goes
Vereador-PSDB

Em Branco

Joarez Antonio Santin
Vereador- PMDB

Luis Carlos Zagonel
Vereador- PMDB

Em Branco

Cesar Pereira
Vereador- PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
RETIRADO
ITAPOÁ/SC, EM 21 / 01 / 2008
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 10

EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2008
AO PROJETO DE LEI Nº166/2007

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2008.

Modifica-se o caput do artigo 1º do referido Projeto de Lei adicionando os termos *"5,16 (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento) e suprimindo os termo " 4,52(quatro inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento)"* o qual constará com a seguinte redação:

Art.1º- Fica fixado em **5,16(cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento)** o índice de revisão anual aos servidores públicos do Município de Itapoá (SC), para o exercício de 2008.

Justificativa:

No momento da elaboração do projeto, o Executivo calculou o índice da revisão anual no salário dos servidores lançando o índice de dezembro (0,37 %) pela média de janeiro a novembro. Porém neste momento, verificamos que o índice de dezembro foi superior a média (0,97%), portanto o índice deve ser reajustado para 5,16%. Conforme índice acumulado de janeiro a dezembro, calculado pelo IBGE e disponibilizado pelo site da transparência Brasil.

Itapoá, 18 de janeiro de 2008.

Daniel Silvano Weber
Vereador- PMDB

Izaque Goes
Vereador-PSDB

Joarez Antonio Santin
Vereador- PMDB

Luis Carlos Zagonel
Vereador- PMDB

Cesar Pereira
Vereador- PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
RETIRADO
ITAPOÁ/SC, EM 21 / 01 / 2008
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 11

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 / 2008
AO PROJETO DE LEI Nº 166/2007

Modifica-se o Art. 1, o qual constará a seguinte redação:

Art. 1. .....5,16.....

Justificativa:

No momento da elaboração do projeto, o executivo calculou o índice da revisão anual no salário dos servidores lançando o índice de dezembro (0,37%) pela média de janeiro a novembro. Porem neste momento, verificamos que o índice de dezembro foi superior a média (0,97%), portanto o índice deve seve ser reajustado para 5,16%. Conforme valor índice acumulado de janeiro a dezembro disponibilizado pelo IBGE na p

Itapoá, 18 de Janeiro de 2008.

Cesar Pereira
Vereador – PSDB

Daniel Silvano Weber
Vereador – PMDB

Isaque Goes
Vereador – PSDB

Jorez Antonio Santin
Vereador – PMDB

Luis Carlos Zagonel
Vereador – PMDB

PROTOCOLO - RECEBIDO
21 / 01 / 2008
Tatiana C. da Silva
08:56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Protocolo 85

Ofício 972/2008 - GP

Itapoá (SC), 23 de janeiro de 2008

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

ATT.: EXMO. SR. **PAULO ALEXANDRE HAPONIUK** - PRESIDENTE

Itapoá – SC

Remetemos-lhe a Mensagem Retificadora nº 013/2008 ao Projeto de Lei nº 166/2007 que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos, para o exercício de 2008.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

FÁTIMA CRISTINA PEREIRA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Recebido em:
23/01/08
Tatiana C. da Silva
12:09

Av. 1.590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 – Itapoá (SC) - (47) 3443-8800

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 12

MENSAGEM RETIFICADORA Nº 013/2008

Ao Projeto de Lei nº 166/2007 que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos, para o exercício de 2008.

Data: 23 de janeiro de 2008

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica fixado em 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento) o índice de revisão geral anual aos servidores públicos do Município de Itapoá (SC), para o exercício de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 23 de janeiro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 23/01/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL ITAPOÁ
ÚNICA VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) 23/01/2008
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Á MENSAGEM RETIFICADORA AO PROJETO DE LEI Nº 166/2007

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e

Senhores Vereadores,

Remetemos a presente Mensagem Retificadora ao Projeto de Lei nº 166/2007, que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos, considerando divulgação oficial do índice INPC do mês de dezembro/2007 no percentual de 0,97% (noventa e sete centésimos por cento).

Com esse percentual a revisão dos servidores fica totalizada em 5,16 % (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme quadro abaixo:

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)
dez/07	0,97	**5,16**
nov/07	0,43	4,15
out/07	0,30	3,70
set/07	0,25	3,39
ago/07	0,59	3,13
jul/07	0,32	2,53
jun/07	0,31	2,20
mai/07	0,26	1,88
abr/07	0,26	1,62
mar/07	0,44	1,36
fev/07	0,42	0,91
jan/07	0,49	0,49

Fonte: www.portalbrasil.net/inpc.htm

Solicitamos dos senhores Vereadores que seja acatada a presente Mensagem Retificadora sendo sua aprovação em **regime de urgência** do presente projeto de lei, para que o departamento competente tenha tempo hábil para processar a folha de pagamento com a revisão anual.

Itapoá (SC), 23 de janeiro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 14

PARECER CONTABIL 2008

O presente parecer trata do índice do INPC relativo ao mês de dezembro de 2007, informamos que o índice foi de 0,97 %.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itapoá, 23 de Janeiro de 2008

JOÃO GARCIA DE SOUZA
Contabilista

RECEBIDO EM
23/01/2008
Carlos Fogaça de Oliveira
Chefe de Gabinete